



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**semed**  
Secretaria Municipal  
de Educação



## JUSTIFICATIVA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Solicitamos a locação do imóvel da Avenida Nicodemos nº 1378, Bairro Betânia, Parauapebas/PA, para funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Leide Maria – ANEXO.

O imóvel supracitado dispõe de condições estruturais favoráveis, contendo onze salas de aula, salas administrativas, cozinha, banheiros comuns e adaptados e uma ampla área de circulação. Conta com um amplo pátio coberto para circulação e atividades recreativas. Está localizado em região de fácil acesso, com ruas pavimentadas e linhas regulares de transporte coletivo e sem nenhum concorrente, pois é o único com este perfil na área de necessidade. A sua utilização se faz necessária, a considerar-se os protocolos de biossegurança, e de segurança em si, para qual o espaço físico adequado para retorno das aulas presenciais é imprescindível, para atender a demanda da região.

O proprietário, senhor LOURIVALDO DOS SANTOS GOMES, apresentou proposta para locação no valor R\$ 25.000,00, que está compatível com o mercado imobiliário local, conforme avaliação imobiliária anexa.

Frisamos que o bairro Betânia, por ser bem populoso, detém uma grande demanda estudantil, principalmente na faixa etária do ensino infantil. As escolas sediadas próximas ao bairro, não comportam todas as matrículas, necessitando assim de mais espaço. Diante do exposto, para que os alunos não sejam prejudicados e sejam evitados maiores transtornos com a comunidade, e com o objetivo de evitar que a administração pública preste contas à mesma, devido à falta de um serviço tão essencial como a educação, há a necessidade de locação desse espaço.

Desta forma, levando em consideração o quantitativo de alunos que serão assistidos, estrutura adequada para atendimento desses, boa localização, preço compatível ao mercado imobiliário local e acessibilidade, o tornam vantajoso para o município. Além do mais, estes requisitos são indispensáveis ao atendimento escolar, conforme dispõe o Art. 53, V da Lei 8.069/90: Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: (...), V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

José Leal Nunes  
Secretário Municipal de Educação  
2011-10-20 10:00  
SEMED



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**semed**  
Secretaria Municipal  
de Educação



Ressaltamos que somente esse imóvel atende as necessidades da Administração para a finalidade proposta, não havendo outro espaço com características semelhantes e que esteja disponível ao perfeito atendimento do interesse público, tornando-se a contratação vantajosa e viável e para que se cumpra o acesso à escola pública o mais perto possível da residência dos alunos, solicitamos procedimentos licitatórios para a devida contratação.

Parauapebas-PA, 13 de janeiro de 2022.

*José Leal Nunes*  
Secretário Municipal de Educação  
GCE - 1 Decreto nº 013/2021  
SEMED